EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 102/2017 Nº 02

O artigo 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 102/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º.** Os lotes dos Distritos Empresariais serão doados aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos na presente Le e deverão ser utilizados para a implantação de atividade empresarial, ficando expressamente vedada a utilização do terreno recebido para a construção de moradias, ainda que de zeladores ou caseiros, áreas de lazer, campos de futebol, quadras poliesportivas, salões de festas, etc.*

***Parágrafo Único:** Empresas que já possuem áreas em qualquer Distrito Empresarial, criado ou a ser criado no município, só poderão pleitear outra área mediante compra."*

Garça, 20 de junho de 2018

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS
VEREADOR

Justificativa

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 102/2017, que disciplina as atividades nos Distritos Empresariais criados ou a serem criados no município de Garça, e dá outras providências, visa proibir a construção de residências em lotes doados para realização de atividade empresarial, além de coibir que um só beneficiário receba mais que uma área do município, sem ter nenhuma contrapartida.

Ante a importância da emenda solicito a aprovação pelos nobres pares.

Garça, 20 de junho de 2018

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS
VEREADOR